



OFÍCIO Nº 124/2022/GP



Botucatu, 6 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Fillipe Martins de Moraes
Secretário do Verde

Assunto: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Prezados Senhores,

O Processo Administrativo nº 51.491/2022 deu origem ao Decreto nº 12.681, de 9 setembro de 2022, que “Dispõe sobre a constituição do Conselho de Desenvolvimento Rural - CMDR”. Consta no artigo 1ª deste Decreto:

“Art. 1º Fica constituído o CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu, criado pela Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998, para o mandato de 2 anos, os seguintes representantes:

[...].”

Contudo, é sabido que a Lei nº 3.843, de 29 de outubro de 1998, foi **revogada** pela Lei Municipal nº 6.324, de 5 de abril de 2022, estando, portanto, a composição contida no Decreto 12.681/2022, de 9 de setembro, equivocada.

A Lei Municipal nº 6.324/2022, em seu artigo 3º, refere-se à composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Botucatu que se **difere** da composição mencionada e formalizada pelo Decreto nº 12.681/2022, portanto, acreditamos que as ações que precedem esse Ato Administrativo (formalização do Decreto) como o Chamamento Público para a formalização e preenchimento das vagas deste colegiado deveriam cumprir os princípios constitucionais.

Posto isto, gostaríamos de requisitar a Secretaria do Verde que encaminhe a essa Casa de Leis os documentos comprobatórios que os princípios do Art. 37 CF/88 foram cumpridos, mais precisamente, gostaríamos de receber o processo que originou o Chamamento Público com evidências que comprovem que houve **publicidade e transparência** nos atos da administração pública referente a previsão do art.3 §2º da Lei Municipal nº 6.324/2022.

Ratificamos ainda, que há vícios no processo de preenchimento das vagas publicadas no Decreto, uma vez que consta no artigo 3º, §3º, da Lei nº 6.324/2022, que é taxativo nos dizeres sobre **“os representantes da sociedade civil não poderão fazer parte da mesma cadeia produtiva e setor (territorial) do município de Botucatu-SP”**, situação que não ocorre em referido Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Finalmente, essa Casa de Leis tem o intuito de cumprir seu papel de agente fiscalizador e de assessorar as ações do Poder Executivo Municipal, além de publicitar e legalizar os atos e ações dos agentes públicos.



Atenciosamente,

Vereador RODRIGO RODRIGUES (Palhinha)
Presidente

Vereador ELIAS MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

Vereador ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
PSDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3U3Z-76FY-4W2Y-G2GU
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3U3Z76FY4W2YG2GU>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3U3Z-76FY-4W2Y-G2GU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3U3Z-76FY-4W2Y-G2GU -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>